



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 857
Assunto : (Aprova o Loteamento de propriedade do
Serviço : Sr. Joao Salustio Areias de Oliveira)
Data :

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado por esta Lei, o Loteamento de propriedade do Sr. João Salustio Areias de Oliveira, anexo ao Loteamento Vista Alegre, de propriedade da Prefeitura.

Art. 2º- O Loteamento é composto de 10 (dez) lotes localizados à Rua Dr. José Mendes Bustamante, cujos os serviços de água e esgoto já foram executados pela Prefeitura, ficando portanto, o loteador isento do referido serviço.

Art. 3º- As demais obrigações conforme Lei Municipal nº 811 de 26/04/81, deverão passar sob a responsabilidade dos compradores quando estas forem executadas pela Prefeitura, ou seja, iluminação sarjeta, meio fio etc.

Art. 4º- A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis, os espaços livres, ruas, passarão a categoria de bens de uso comum do povo.

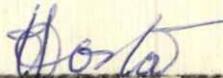
Art. 5º- Os lotes quando transferidos para os compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos pelo Código Tributário Municipal.

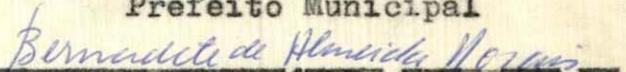
Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de abril de 1983


Francisco Amancio Costa
Prefeito Municipal


Bernadete de Almeida Noro
Secretária